



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**LEI Nº 1114 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual de Administração Pública Municipal de Paulo Lopes, para o quadriênio 2005/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos I a XVI desta Lei.

**Art. 2º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos referidos no Art. 1º desta Lei, serão estruturadas em Programas, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

**§ Único** – Para fins desta Lei considera-se:

**I – PROGRAMA** – o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – DIAGNÓSTICO** – a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III – DIRETRIZES** – conjunto de critérios de ação, e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV – OBJETIVOS** – os resultados que se pretende alcançar com a realização da ação governamental;

**V – AÇÕES** – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI – PRODUTO** – os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – METAS** – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 3º** - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de fevereiro de 2005, e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 4º** - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

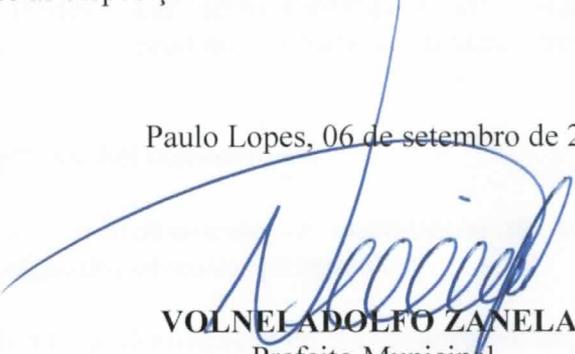
**Art. 6º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 06 de setembro de 2005.

  
**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 06 de setembro de 2005.

  
**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretário M. de Administração